



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0039262/2025-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0039262/2025-39	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Inês Frederico Bortolon		CPF/CNPJ: 337.637.631-04
Endereço: AV. Minas Gerais, nº 604		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Inês Frederico Bortolon		CPF/CNPJ: 337.637.631-04
Endereço: AV. Minas Gerais, nº 604		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Agrominas VI		Área Total (ha): 400,3964

Registro nº: 7.918, 22.438 Livro: 2 Folha: A Comarca: Buritis/MG		Município/UF: Buritis/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3109303-46A0.1137.523D.4F74.AB5A.98DA.3A52.B861			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		177,4962	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		31,50	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Pecuária	Pecuária	176,2239	
Mineração	Cascalheira	1,2723	
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	31,50	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA(s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	177,4962	Cerrado	-
Total:	177,4962	Total:	177,4962
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	3.152,2112	m ³
	- Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	4.728,3167	m ³
	- Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	59,0715	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS				
Grupos autorizados: Mastofauna, avifauna, entomofauna e herpetofauna				
Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriela da Silva Ribeiro, CRBio 134642/04-D, ART 20251000117209				
Equipe técnica: Coordenadora e a médica veterinária Ingrid Pimentel Nery, CRMV MG 20327, ART 3830/26				
Local de tratamento de animais feridos: UAI PET Buritis				
Destinação dos espécimes coletados: Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - <i>Campus Arinos</i>				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira - CPF: 133.094.876-95				
Data da Vistoria: 29/01/2026				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 01/07/2026		Observações:		
Validade: 3 (três) anos.		<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23L	SIRGAS 2000	353.708	8.271.499
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	23L	SIRGAS 2000	353.822	8.269.510
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
MEDIDAS MITIGADORAS				
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS				
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS		MEDIDAS MITIGADORAS	
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;		Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;	

FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
2	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente
3	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
4	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
5	Executar a compensação por supressão de 4 (quatro) indivíduos da espécie imune de corte Pequi (Caryocar brasiliense) e 9 (nove) indivíduos da espécie Caraíba (Tabebuia aurea), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar um ano após a concessão da autorização.
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único	Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização.
7	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental
8	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção.

13. OBSERVAÇÃO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (1,2723 em caráter corretivo)

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 02/07/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143396649** e o código CRC **662D7900**.
